



PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Processo licitatório Inexigibilidade – IN 02/2024 - SEMS

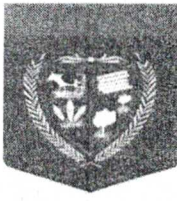
Processo Administrativo IN 02/2024-SEMS

Objeto: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS do Município de Goianésia do Pará.

Vieram os autos à Controladoria Geral do município de Goianésia do Pará, para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70 a 75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação, com objetivo de contratação de pessoa física para locação de um imóvel para o funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Goianésia do Pará.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo em epígrafe, devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Solicitação de despesa; Despacho do secretário de Saúde; Documento de formalização da demanda-DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Manifestação sobre existência de recursos orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; documento de abertura de procedimento administrativo nº IN 02/2024-SMS; Autorização do ordenador de despesa; documentação de habilitação com os documentos do imóvel e de seu proprietário, relatório de vistoria e avaliação do imóvel elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Thales Bergson Martins Lima, afirmando inclusive que o preço está condizente com o mercado; Autuação; Decreto nº 02/2024/PMGP de 04 de janeiro de 2024 que nomeia o agente de



contratação; Justificativa da contratação; justificativa da inexigibilidade de licitação; Extrato de contrato; Parecer Jurídico; falta Portaria com indicação do fiscal de contrato.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer constante nos autos e conforme a exigência legal contida no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, a Carta Magna admite a possibilidade de casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem o certame licitatório. Dessa forma, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000



controleinterno@goianesia.pa.gov.br

inexigibilidade é uma modalidade de contratação direta, prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, § 5º, incisos I, II, III como evidenciado a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V. aquisição ou locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Em linhas gerais, podemos definir que, de acordo com a legislação em vigor, a inexigibilidade de licitação acontece quando a competição é inviável, entretanto, como podemos ver na lei, também existem exceções. Neste caso, segundo a justificativa da contratação somente este imóvel no momento foi capaz de atender à necessidade da Administração, justificando então a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, observando na contratação direta, os requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

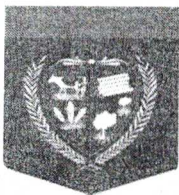
A licitação passou a ser dispensável pela Administração Pública e O artigo 72 da Lei 14.133/2021, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. quais são:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000



controleinterno@goianesia.pa.gov.br

- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nestes termos, constam nos autos a presença de todos os requisitos exigidos em lei, respeitando assim o princípio da legalidade. No que tange a verificação documental, foram feitas as análises da habilitação constatando que há no devido processo, a documentação do imóvel, documentos do proprietário do imóvel, avaliação técnica das condições do imóvel realizada pelo engenheiro civil Sr. THALES BERGSON MARTINS LIMA CREA/PA 151996733-0, solicitação da locação do imóvel, justificativa, certificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis que atenda a necessidade para a finalidade requerida, restando desta forma a legalidade da contratação *sub examine*.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000



controleinterno@goianesia.pa.gov.br

observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Goianésia do Pará, 26 de março de 2024.

JOSAFÁ
MOREIRA

ALVES:
41114159204

Digitalmente assinado
por: JOSAFÁ MOREIRA
ALVES:41114159204
E-mail: =BR
Data: 03/26/2024
11:20:43 -03'00'

Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP